



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 115/2015

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DAS DIRETRIZES, METAS E
ESTRATÉGIAS PARA A EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS/MA QUE COMPÕEM O
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – MA,
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores do município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA, PME 2015 - 2025, constante no anexo dessa Lei.

Art. 2º - Esta lei institui diretrizes, metas e estratégias no âmbito da educação do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, regulamentando o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014 e artigo 5º da Lei nº. 112/2015 que instituiu o Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º - São diretrizes do PME 2015-2025:

- I** - Promover a melhoria da qualidade do ensino.
- II** – Universalização do atendimento escolar conforme as metas do PNE;
- III** – Erradicação do analfabetismo e aumento dos indicadores educacionais;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

IV-Garantir a igualdade de direitos e as condições de acesso e permanência na escola;

V- Orientar o funcionamento da educação no município e dar condições técnicas, logísticas e financeiras para os órgãos que compõe o Sistema Municipal de Ensino, prioritariamente a Secretaria de Educação, a fim de que realizem a prestação de serviços educacionais com qualidade.

VI – Superação das desigualdades educacionais;

VII – Aplicar os recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação infantil, ensino fundamental, educação do campo e no campo, educação especial na perspectiva inclusiva, educação de jovens, adultos e idosos e órgãos do Sistema de Ensino Municipal.

VIII –Valorizar os profissionais da educação e do magistério por meio de remuneração condigna, formação continuada em serviço, oferta de atendimento biopsicossocial em articulação com as secretarias de assistência social, saúde e afins.

IX – Garantir o ensino gratuito e de qualidade, no âmbito de sua competência, assegurada a oferta, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;

X – Pautar-se nos princípios da gestão democrática e executar políticas educacionais em regime de colaboração com os órgãos de controle social, Legislativo Municipal, em consonância com as Diretrizes e Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação, bem como, entre as diferentes esferas governamentais.

Art. 4º – As metas e estratégias previstas no Anexo Único, integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 5º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos e indicadores mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art. 6º - No segundo ano de vigência desta lei deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, a melhoria da qualidade de ensino, desenvolvimento dos indicadores educacionais, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015-2025.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Maranhão e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Art. 8º - Deverão ser aplicados efetivamente os recursos públicos financeiros, definidos em lei para a educação, ampliando-os gradativamente de forma a assegurar as condições necessárias para a manutenção e desenvolvimento de um ensino público de qualidade.

Art. 9º - O município de São Raimundo das Mangabeiras – MA deverá ampliar a arrecadação anual e desenvolver políticas e projetos para melhorar o PIB do município e investimento no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.

Art. 10º – Por meio de políticas específicas, garantir recursos financeiros, conforme a arrecadação municipal, transferência de recursos em regime de colaboração para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

Art. 11º - Para a implementação do PME, o governo municipal deverá assegurar em regime de colaboração, estratégias para garantir recursos necessários ao desenvolvimento de projetos específicos e inovadores, voltados à educação de jovens e adultos, formalizando parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educativos e culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional dessa modalidade.

Art. 12º - O governo municipal deverá fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos municipais na área de educação, considerando, sua composição e suas atribuições



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

legais, sua articulação como os tribunais de contas, o suporte técnico contábil e jurídico necessários, as ações contínuas de formação dos conselheiros.

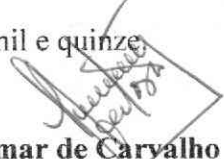
Art. 13º - Para dar apoio logístico, técnico e financeiro, deverá ser dotado recurso destinado á autonomia financeira da Secretaria de Educação com vistas ao atendimento das necessidades do funcionamento administrativo e manutenção do órgão, realização de eventos educacionais, formações continuadas, consignado a um plano de ação orçamentário até o primeiro ano da vigência deste plano.

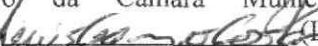
Parágrafo único: O recurso de que trata o caput deste artigo se refere a recursos resultantes da transferência direta, como salário educação, MDE ou FUNDEB, definindo-se um percentual de 5% transferido ao órgão mediante o plano de ação orçamentário.

Art. 14º – O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado conforme o que preconiza a Lei Municipal nº. 112 /2015, que instituiu o Fórum Municipal de Educação.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quinze.


João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal

Certifico e dou fê que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 22.06.2015. Sancionada em 23.06.2015 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 23.06.2015. Eu,  Luís Gomes Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.